

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Admissão do IAC Nº 4/STJ

(Paradigma REsp 1.610.728)

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja Roundup Ready, obtidas mediante a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.” (admissão e publicação do acórdão: 16/04/2018)

Decisão de Julgamento: “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, admitiu para julgamento no rito do Incidente de Assunção de Competência este recurso.” (Admitida na sessão eletrônica iniciada em 04/04/2018 e finalizada em 10/04/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade Intelectual/Industrial.

Inteiro teor

2

Trânsito em julgado do TEMA 965 do STF

(Paradigma RE 1.039.644)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do § 5º do art. 40 da Constituição da República, a possibilidade do cômputo do tempo de serviço prestado por servidor da carreira do magistério em atividades diversas da docência para fins de aposentadoria especial.

Tese Firmada: “Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio” (trânsito julgado em 29/11/2017, certificado em 18/04/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Tempo de Serviço; Averbação; Contagem de Tempo Especial.

Inteiro teor

3

Trânsito em julgado do TEMA 291 do STJ

(Paradigma REsp 1.143.677)

Questão submetida a julgamento: Discute-se questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

Tese Firmada: “Não incidem juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV” (trânsito em julgado em 12/04/2018).

Observação: O Supremo Tribunal Federal ao fixar tese no Tema 96 entendeu que “Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.”

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Requisição de Pequeno Valor – RPV; Juros de Mora – Legais/Contratuais.

[Inteiro teor](#)**4**

Trânsito em julgado do TEMA 292 do STJ

(Paradigma REsp 1.143.677)

Questão submetida a julgamento: Discute-se questão referente à incidência de correção monetária entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.

Tese Firmada: “Incidem correção monetária no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da RPV, ressalvada a observância dos critérios de atualização porventura fixados na sentença de liquidação” (trânsito em julgado em 12/04/2018).

Observação: O Supremo Tribunal Federal ao fixar tese no Tema 96 entendeu que “Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.”

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Requisição de Pequeno Valor – RPV; Correção Monetária.

[Inteiro teor](#)

5 Unificação e Atualização do Título e da Redação da Tese Relativa aos TEMAS 797,798 e 800 do STF

(Paradigma ARE 836.819, 837.318, 835.833)

Título das redações dos temas unificado e atualizado: “Presunção relativa de inexistência de repercussão geral dos recursos extraordinários interpostos nas causas processadas nos Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/1995”.

Teses unificadas: “A admissão de recurso extraordinário interposto em causa processada nos Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/1995 exige o preenchimento, por parte do recorrente, de dois requisitos adicionais: (a) demonstração específica e objetiva do prequestionamento, mediante a indicação clara da parte do acórdão recorrido em que tangenciada a matéria constitucional, e (b) fundamentação acerca da relevância calcada em dados concretos que revertam a presunção de inexistência de repercussão geral das lides processadas nesses Juizados”.

Observação: Conforme informações do Núcleo de Apoio à Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, a unificação da redações dos títulos e das teses relativas aos TEMAS 797, 798 e 800, que anteriormente eram específicos para situações concretas, foi feita com o objetivo de refletir de forma mais fidedigna a manifestação submetida ao Plenário Virtual do STF.

Supremo Tribunal Federal:

- STF analisará compartilhamento de dados pelo Fisco com MP para fins penais sem autorização do Judiciário (TEMA 990).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Proteção da Soja RR será tema de julgamento de IAC na Segunda Seção (IAC Nº. 4).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP